



PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 3.047/2025.

DE 30 SETEMBRO DE 2025.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE GRATIFICAÇÕES ESPECIAIS DE DESEMPENHO – GED’S, CONSTANTES NA LEI MUNICIPAL Nº 2.922/2023, A QUAL INSTITUI E CONSOLIDA LEGISLAÇÃO MUNICIPAL QUE TRATA DAS GRATIFICAÇÕES ESPECIAIS DE DESEMPENHO A SEREM PAGAS AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL NA FORMA QUE ESTABELECE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

VALDECIR MARIANO PINTO, Prefeito de Mariano Moro, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com a Lei Orgânica Municipal, FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Considerando a necessidade de promover a adequação na estrutura do Quadro de Gratificações Especiais de Desempenho – GED, visando equacionar às necessidades municipais;

Art. 1º - Ficam criadas as seguintes Gratificações Especiais de Desempenho – GED’s junto ao Quadro de Gratificações Especiais de Desempenho constante no Artigo 1º da Lei Municipal nº 2.922/2023, de 24 de outubro de 2023, que institui e consolida legislação municipal que trata das gratificações especiais de desempenho a serem pagas aos Servidores Públicos Municipais detentores de Cargos de Provimento Efetivo, Empregados Públicos do Regime Celetista, Contratos Emergenciais do Poder Executivo Municipal:

Denominação da GED	Descrição	Nº de GED’s	Padrão
Responsável pelo recebimento e controle de projetos ambientais.	Será concedido ao servidor designado para exercer a função responsável pelo recebimento e controle dos projetos ambientais.	01	01 A
Encarregado pelos reparos de construção civil de próprios municipais	Será concedida para servidor designado para exercer função de encarregado pelos reparos de construção civil dos próprios municipais.	01	03
Responsável pelos serviços afetos à Visitação do Museu e controle de acesso para utilização da Casa de Memória e Cultura	Será concedido ao servidor designado para exercer a função responsável pelos serviços afetos à Visitação do Museu e controle de acesso para utilização da Casa de Memória e Cultura.	01	03
Responsável pela Operacionalização da utilização e conservação de veículos.	Será concedida ao servidor designado para exercer a função de responsável operacionalização da utilização e conservação de veículos.	01	06



Art. 2º - Fica alterado o artigo 3º da Lei Municipal nº 2.922/2023, o qual trata do Quadro de Remuneração das Gratificações Especiais de Desempenho - GED's, o qual passa a ser o seguinte:

PADRÃO	COEFICIENTE
GED-01 A	0,26
GED-01	0.36
GED-02	0.46
GED-03	0.56
GED-04	0.66
GED-05	0.76
GED-06	0.86
GED-07	0.96
GED-08	1.06
GED-09	1.16
GED-10	1.26
GED-11	1.36
GED-12	1.46
GED-13	1.56
GED-14	1.66
GED-15	1.76
GED-16	1.86
GED-17	1.96
GED-18	2.06
GED-19	2.16
GED-20	2.26
GED-21	2.36
GED-22	2.46
GED-23	2.56
GED-24	2.66
GED-25	2.76
GED-26	2.86
GED-27	2.96
GED-28	3.06
GED-29	3.16
GED-30	3.26
GED-31	3.36
GED-32	3.46
GED-33	3.56
GED-34	3.66



GED-35	3.76
--------	------

Art. 3º - As demais disposições permanecem inalteradas.

Art. 4º - As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MARIANO MORO, RS, AOS TRINTA DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DE 2025.

VALDECIR MARIANO PINTO
Prefeito Municipal



Justificativa ao Projeto de Lei nº 3.047/2025

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Nobres Senhores Vereadores,

Objetiva o presente Projeto de Lei, possibilitar ao Município efetuar a alteração do quadro de Gratificações Especiais de Desempenho – GED, visando equacionar o mesmo às atuais necessidades municipais.

As alterações foram idealizadas em conjunto com a Equipe Administrativa, e visam qualificar os serviços e o atendimento disponibilizado à nossa população.

Diante do exposto, solicitamos a análise do presente pleito pelos Nobres Vereadores, esperando que o mesmo tenha acolhida junto à esta Casa Legislativa.

Atenciosamente,

VALDECIR MARIANO PINTO
Prefeito Municipal